

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.664, DE 31 DE Janeiro 2020

Disciplina atividade de ambulantes e permissionários e a comercialização de bebidas no período de Carnaval

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº6339/2020,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no período compreendido entre os dias **14, 15 e 22 a 25 de Fevereiro de 2020**, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

I- Para o exercício da atividade de ambulante será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, sendo necessária a apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias **03 a 06 de Fevereiro 2020** ou até atingir o número limite de ambulantes autorizados para atuar no evento.

II - A ordem das áreas a serem utilizadas pelos ambulantes se dará por meio de Sorteio, a ser realizado às 10h00 do dia 13/02/20, na área coberta da Avenida Prof. Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo, pela Divisão de Fiscalização de Posturas da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º O número estabelecido no inciso I do artigo 1º deste Decreto, será limitado a 100 (cem) ambulantes acrescidos de mais 100 (cem) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º O credenciamento que se refere o inciso I será feito pela Secretária de Serviços Públicos- SESP, localizada na Rua Engenheiro Urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santa Clara, no período de **03 a 06 de Fevereiro 2020** para os ambulantes ativos e no período de **07 e 10 de Fevereiro 2020** para os Múncipes de Taubaté, caso haja vagas remanescentes, nos horários abaixo estabelecidos:

- a) Horário para Credenciamento: 08h00 às 11h30
- b) Horário para Retirada da Autorização: 14h00 às 17:00h

§ 3º Os ambulantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios no ato de credenciamento:

- a) Cópia da autorização de ambulante;
- b) Cópia do RG e CPF do ambulante e auxiliar
- c) 1 foto 3x4 do ambulante e auxiliar
- d) Cópia do comprovante residência do auxiliar

§ 4º Os Múncipes de Taubaté interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios no ato de credenciamento, caso haja vagas remanescentes:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) Cópia do RG e CPF do munícipe e auxiliar
- b) 1 foto 3x4 do munícipe e auxiliar
- c) Cópia do comprovante de residência do munícipe e auxiliar

§ 5º A não retirada da credencial até a data de **12 de Fevereiro de 2020** implicará na exclusão do ambulante ou munícipe para a venda no carnaval 2020.

§ 6º A organização dos Ambulantes para Eleição da Corte do Momo a ser realizada no dia **14 de Fevereiro de 2020** que ocorrerá na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo se dará por ordem do sorteio realizado no dia 13/02/20, tendo como área destinada o canteiro central a 10 metros da área coberta, sendo permitida a venda de água, refrigerante, alimentos próximo ao bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, vedado a colocação de tendas no local.

§ 7º A organização dos Ambulantes para o Desfile do Bloco Vai Quem Quer a ser realizado no dia **15 de Fevereiro de 2020**, na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se dará pela ordem do sorteio realizado no dia 13/02/20, tendo como área destinada aos ambulantes o canteiro central a 10 metros da área coberta, sendo permitida a venda de água e refrigerante na arquibancada com caixas térmicas.

§ 8º A organização dos Ambulantes para o dia de Desfile de Carnaval, a ser realizado no dia **23 de Fevereiro de 2020** na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se dará pela ordem do **SORTEIO** realizado no dia **13/02/20**, para área indicada no § 11 do art. 1º deste decreto.

§ 9º Durante a realização das matinês, que ocorrerão nos dias **24 e 25 de Fevereiro de 2020**, se dará pela ordem do sorteio realizado no dia **13/02/20**, tendo como área permitida para os ambulantes credenciados o bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, não sendo permitida montagem de banca, barraca ou veículo adaptado para venda dos itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas, e após cada matinê os mesmos deverão se retirar do local.

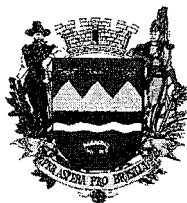
§ 10. No período compreendido entre os dias **14, 15 e 23 a 25 de Fevereiro de 2020**, os ambulantes cadastrados nesta Municipalidade e que possuem permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira - Avenida do Povo deverão comercializar seus produtos na área indicada no parágrafo 11 do art. 1º do presente decreto e pela Divisão de Fiscalização de Posturas.

§ 11. As áreas destinadas aos ambulantes (com barraca ou banca, veículo adaptado, tripé ou carrinho de lanche) cadastrados para os Desfiles de Carnaval 2020, serão no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, bem como na área de estacionamento ao lado da Câmara Municipal, sendo permitida a carga e descarga de seus produtos, nos horários estipulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 12. Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

§ 13. O estacionamento referente à área do bolsão, somente será permitido aos carros alegóricos.

§ 14. Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiro, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada sua credencial para participar no evento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 15. A venda na arquibancada será permitida para os ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Praça de Eventos no Distrito de Quiririm, no período de **22 a 25 de Fevereiro de 2020**, um total de 5 (cinco) barracas e 8 (oito) ambulantes, deverão observar, dentre outras, as normas abaixo estabelecidas:

§ 1º Para o exercício da atividade como barraqueiro e ambulante, deverão os mesmos estarem identificados, tendo sua aprovação deferida pela Secretaria de Serviços Públicos, os quais serão credenciados, entre **03 a 07 de Fevereiro 2020** por ordem de chega na Secretaria, nos horários abaixo;

- a) Horário para o Credenciamento: 08:00 às 11:30h
- b) Horário para Retirada da Autorização: 14:00 às 17:00h

§ 2º Os ambulantes que se referem o artigo 2º deverão obedecer aos seguintes cardápios abaixo;

- a) Açaí/Sorvete 2(duas) vagas
- b) Churros 1(uma) vaga
- c) Doce gourmet 1(uma) vaga
- d) Algodão Doce 2(duas) vagas
- e) Balão 1(uma) vaga
- f) Pipoca 1(uma) vaga

§ 3º Para permissão de uso de espaço publico descrito no artigo 2º a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) Moradores do Distrito do Quiririm;
- b) Ambulantes Cadastrados no Município.

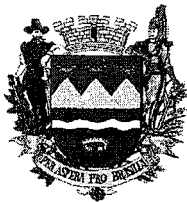
§ 4º Os moradores interessados a serem barraqueiros no Carnaval do Distrito do Quiririm, deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357, com os seguintes documentos obrigatórios :

- a) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- b) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- c) comprovante de residência em nome do interessado,
- d) croqui com as dimensões de ocupação da barraca

§ 5º Os moradores do § 4º poderão dispor de 4 auxiliares cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Carteira de Identidade dos mesmos no dia de seu respectivo comparecimento a Secretaria de Serviços Públicos.

§ 6º Os ambulantes interessados a preencher as vagas descritas no artigo 2º para exercer sua atividade no Carnaval do Distrito do Quiririm, deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, com os seguintes documentos obrigatórios :

- a) Cópia da autorização de Ambulante nos ramos descritos no parágrafo 2;
- b) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) 01 (uma) foto 3X4 recente;

§ 7º Os ambulantes descritos no § 6º poderão dispor de 1 auxiliar cada um, devendo trazer cópia reprográfica da Carteira de Identidade do mesmo no dia de seu respectivo comparecimento à Secretaria de Serviços Públicos.

§ 8º Os ambulantes e barraqueiros deverão forrar o local onde o carrinho e a barraca for colocada, para não danificar o passeio ou via pública.

§ 9º As barracas deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros para exercer a atividade, sendo as mesmas vistoriadas, previamente, pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária.

§ 10. As barracas e os ambulantes que comercializarem produtos alimentícios deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 3º Durante o período dos eventos do Carnaval 2020, as barracas, os ambulantes e os bares encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 7º do presente decreto.

Art. 4º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelos permissionários e pelos estabelecimentos comerciais, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 4º.

Art. 5º Fica proibido à venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades carnavalescas, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.

Art. 6º Não será permitido à utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, para preservar a cobertura e evitar acidentes.

Art. 7º As Festividades de Carnaval, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

Avenida Prof. Walter Thaumaturgo - Avenida do Povo

Eleição da Corte de Momo do Carnaval 2020

Dia 14/02 - sexta-feira - das 20h00 às 01h00

Desfile do Bloco Vai Quem Quer

Dia 15/02 - sábado - das 15h00 às 22h00

Desfiles Oficiais

Dia 23/02 - domingo - das 18h30 às 04h40



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Matinê

Dias 24 e 25/02 - segunda e terça-feira - das 15h00 às 19h00

Praça de Eventos de Quiririm

Matinê e Baile de Carnaval Noturno

Dias 22,23,24 e 25-02 - sábado, domingo, segunda e terça-feira - das 15h00 às 00h00

Parágrafo único. As atividades dos ambulantes deverão ser encerradas às 23h30, sendo permitida tolerância de até 15 minutos.

Art. 8º Os ambulantes e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de Janeiro de 2020, 391º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de Janeiro de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo